



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CONTRATO 10-050/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA. PARA ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À PLATAFORMA JUSBRASIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 07.112.529/0001-46, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n. 620, Edifício Torre empresarial Mundo Plaza, Loja 3303, Caminho das Árvores, em Salvador – BA, neste ato representada por Bernardo de Carvalho Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.977.931 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.66-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo PROAD 27234/2025 e 33927/2025, regido pela Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 74, I, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a assinatura anual de acesso à Plataforma Jusbrasil – Plano Básico, para 200 (duzentos) usuários, por meio de login e senha individuais para atender às demandas do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante deste Instrumento e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>QUANTIDADE DE USUÁRIOS</b>
Assinatura anual para acesso à Plataforma Jusbrasil – Plano Básico, por meio de login e senha individuais	26069	200

**Parágrafo Primeiro:** A contratação abrange o acesso à plataforma de serviços existente integralmente em meio digital, com conteúdo disponibilizado exclusivamente em versão eletrônica, alinhando-se às recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** As funcionalidades do “Plano Básico” detalhadas na proposta da CONTRATADA, parte integrante desta contratação, permitirão ao CONTRATANTE a realização de consulta, cópia e download de jurisprudências, de diários oficiais, de modelos e de peças processuais, além do acompanhamento de até 5 (cinco) processos e consulta processual de baixa escala por nome, CPF e número CNJ, com acesso aos autos e notificações por e-mail sobre novas movimentações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o ambiente digital, mediante liberação de acesso à plataforma ao número de licenças pactuadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, observadas as seguintes condições:

- a)** À CONTRATADA caberá habilitar as funcionalidades do Plano Básico para os usuários indicados, em conjunto com o usuário administrador, profissional responsável pela gestão de contas do CONTRATANTE;
- b)** Ao usuário administrador, servidor da Biblioteca do TRT3, caberá realizar a gestão das contas, a partir da inclusão do e-mail institucional (login) em planilha .csv disponibilizada pela CONTRATADA e do convite automático gerado pela plataforma Jusbrasil.

**Parágrafo Segundo:** O acesso à plataforma será realizado necessariamente mediante login e senha no site do Jusbrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/>), determinados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Cada acesso/usuário é individual, contempla um único usuário e é intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login.

**Parágrafo Quarto:** Deverá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona para o e-mail suporte@jusbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação de serviços.

**Parágrafo Quinto:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica, cujo conteúdo deverá ser formalizado por e-mail.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de **R\$ R\$ 84.816,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outras despesas eventualmente necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	VALOR ANUAL POR USUÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Assinatura anual para acesso à Plataforma Jusbrasil – Plano Básico, por meio de login e senha individuais	200	424,08	84.816,00

### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (17/09/2025), nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE1074 emitida em 12/11/2025 pelo CONTRATANTE.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão e fiscalização deste Contrato, da forma a saber:

**a) PROVISORIAMENTE:** Pelo(a) Fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do ambiente digital, mediante liberação de acesso à plataforma ao número de licenças pactuadas, observada as seguintes condições:

- a.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- a.2. Será realizado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022 e Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022);
- a.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- a.4. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021);

**b) DEFINITIVAMENTE:** Pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para fins do recebimento definitivo, deverá o gestor:

- b.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#));
- b.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- b.4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição do objeto, que será paga em parcela única e em moeda corrente nacional após o recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a) Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- b) Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c) Período respectivo de execução do Contrato;
- d) Valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quinto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:

- a) A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b) Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a notificação desta, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a ampla defesa;

- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação junto ao CADIN e ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Nono:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia contratual dos serviços estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato; fixando prazo, junto à CONTRATADA, para a sua correção, observada a complexidade do problema;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, conforme previsto neste instrumento;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- h) Aplicar sanções previstas em lei ou neste Termo, quando se fizerem necessárias;
- i) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  - i.1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - i.2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - i.3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - i.4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  - i.5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - i.6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor);
  - i.7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - i.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - i.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - i.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - i.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Cumprir o objeto pactuado, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos, de forma a serem atendidos integralmente;
- b) Disponibilizar o acesso ao produto objeto da contratação, em estrita observância às especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço, observado o disposto na cláusula 10.2 do Termo de Uso da plataforma Jusbrasil, disponível em: <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>, versão outubro de 2025;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato;
- i) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- j) Emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- l) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas neste contrato e no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada à CONTRATADA a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Parágrafo Único:** Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
  - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), calculada, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
  - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 16% (dezesseis por cento) a 19% (dezenove por cento), calculada sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
  - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de inexecução contratual que enseje a rescisão do respectivo Ajuste, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo remanescente do contrato, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:** Não serão computadas como atraso ou consideradas inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Secretário da Escola Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto contratual e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados por servidores



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

vinculados à Biblioteca e à Secretaria da Escola Judicial do CONTRATANTE, formalmente designados.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI do Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022), cabendo-lhe:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 22, II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b) emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- d) Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessários (art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- f) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

**Parágrafo Terceiro:** O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, do Decreto n. 11.246, de 2022), cabendo-lhe, ainda:

- a) Acompanhar os registros, realizados pelos fiscais contratuais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (art. 21, II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022);

- d)** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- e)** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- f)** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI, do Decreto n. 11.246, de 2022).

**Parágrafo Quarto:** O exercício da Fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Quinto:** Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b)** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura

PATRICIA  
HELENA DOS  
REIS:30833897

Assinado de forma digital  
por PATRICIA HELENA DOS  
REIS:30833897  
Dados: 2025.11.25 20:28:14  
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**  
Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET  
LTDA.**  
Bernardo de Carvalho Barbosa

## 21 Minuta contratual 19.11.25 - assinada pelo TRT3 (1).pdf

Documento número #40642abe-ddbf-44e1-96cf-84257814572d

Hash do documento original (SHA256): b5c3a6ac08c634fd503adfa95ee9d418d3f25be8a4388ce975761e0322725fcf

Hash do PAdES (SHA256): 7a506533e3f071eb1e16aa0f228fa8145f3ac7f852f95726c2a2e7a13158297d

## Assinaturas

### Bernardo de Carvalho Barbosa

CPF: 108.574.666-66

Assinou como representante legal em 28 nov 2025 às 18:02:55

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2026

## Log

- 28 nov 2025, 10:29:27 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 40642abe-ddbf-44e1-96cf-84257814572d. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2026 (10:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 nov 2025, 10:30:45 Operador com email pedro.carmo@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo de Carvalho Barbosa e CPF 108.574.666-66.
- 28 nov 2025, 18:02:55 Bernardo de Carvalho Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 177.40.19.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.949299235897094 e longitude -43.92250893047701. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2025, 18:02:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40642abe-ddbf-44e1-96cf-84257814572d.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40642abe-ddbf-44e1-96cf-84257814572d, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).